

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro



PREÂMBULO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 02/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 02/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2014

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado em Ituiutaba-MG e a pessoa jurídica Luiz Carlos Florentino, CNPJ nº 19.516.060/0001-90, situada a Av. Rio Branco, 1.036, Bloco 5 - Centro, na cidade de Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente Contrato com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desenvolvimento e hospedagem do Site (página) Oficial na Web (Internet) do CISTM, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo nº 05/2014 - Dispensa de Licitação nº 02/2014, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do Site (página) Oficial na Web (Internet) do CISTM, conforme especificações abaixo:

- a) Desenvolvimento de website dinâmico, com administração feita pelo próprio CISTM, para o cadastro de notícias e agenda de eventos;
- b) Tecnologia Java, com banco de dados MySQL de alta performance e administração Web;
- c) Layout único, ou seja, sem aplicação de templates prontos, desenvolvido assim como as imagens baseadas na logomarca e cores do CISTM;
- d) Capacidade de expansão futura, onde poderão ser inseridos novos recursos;
- e) Possibilidade de fornecer links para outros websites, estes cadastrados pelo próprio administrador;
- f) Opção de download de Atos Administrativos, Resoluções, Editais de Licitações e demais atos normativos;
- g) Fácil divulgação das Licitações (separação entre abertas e encerradas) e publicações oficiais do CISTM;
- h) Hospedagem em datacenter da própria empresa, com suporte de banco de dados 24h;
- i) Páginas de administração restritas e senha criptografada;
- j) Contas de e-mail POP3/IMAP e aliases ilimitadas, estatística de acesso diário, suportes MIME, incluindo WAP, VRML, Flash, DHTML;
- k) Contador de acesso;

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180 | Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 | Uberlândia/MG

CNPJ: 18.151.467/0001-06



- l) Subdomínios ilimitados sem custo adicional;
- m) Página de erro 404 configurável;
- n) Proteção de diretório por senhas;
- o) Painel de controle em português;
- p) E-mails AutoResponder ilimitados;
- q) Suporte a arquivos Multimídia MIDI, Mp3 e .AVI;
- r) Obrigatoriamente deve obedecer à legislação, principalmente à Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas relativas à publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
3. Executar o objeto deste Contrato da maneira mais adequada e dinâmica, e ainda, elaborar o projeto gráfico e fluxo das informações, programação das páginas do banco de dados necessário, desenvolvimento do Site assim que as partes acharem necessário dentro das sessões definidas de comum acordo entre as partes;
4. Desenvolver o Site da CONTRATADA, nos termos e condições pactuadas neste instrumento, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.**
5. Manter o sistema de web site atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;
6. Corrigir os erros de concepção e produção do sistema de web site sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Não se compreende como obrigação da CONTRATADA, os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do sistema de web site, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no sistema de web site, ocorridos por causas diversas que não estejam contidas neste item;
7. Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto do presente Contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;
8. Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários envolvidos com a operação dos módulos contratados;

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 32
Visto 

9. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e desenvolvimento do sistema de web site.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Primeira deste contrato.
5. Arcar com eventuais custas processuais e despesas de viagens para outras localidades, quando necessárias.
6. Indicar um representante que servirá como interlocutor durante a execução do projeto.
7. Fornecimento à CONTRATADA de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.
8. Fornecer todo o material complementar com textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site.
9. A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESENVILVIMENTO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA por meio de desenvolvimento, sendo preventivo e/ou corretivo, manterá o Site em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.
2. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e/ou corretivos, a que se refere esta cláusula.
3. A CONTRATADA se reserva o direito de inserir uma pequena imagem na página principal da CONTRATANTE com a informação do nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180 | Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 | Uberlândia/MG

CNPJ: 18.151.467/0001-06

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

SETOR DE LICITAÇÕES	
Folha nº	33
Visto	

2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$1.200,00 um mil e duzentos reais**, referentes ao desenvolvimento de sistema, layout e interface visual, para exibição e possibilitando à CONTRATANTE a inserção de menus, álbum de fotos, animações, digitalização e tratamento de imagens, edição e estruturação de conteúdo das páginas secundárias (histórico, fotos, administração, bancadas, calendário de eventos, contatos) e páginas dinâmicas para notícias, publicações das contas públicas e relatórios fiscais, licitações, contratos, atos normativos e envio de e-mail através do Site, **em até 10 dias após a entrega do site.**
3. Para a manutenção do Site será pago à CONTRATADA o valor mensal de **R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)**, iniciando sua contagem na entrega do site e cujo pagamento se dará sempre no último dia útil do mês do serviço prestado.
4. O pagamento deverá ser feito através de depósito bancário pela agência 5874-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 7724-0.
5. A CONTRATADA será responsável pela configuração de DNS junto aos órgãos responsáveis, ajustes nos e-mails já existentes, configuração do servidor para hospedagem do Site e do banco de dados.
6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
7. Os valores dispostos nesta Cláusula não serão reajustados durante a vigência desse contrato, salvo no caso de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado ou de eventual prorrogação da vigência, nos termos da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro** de 2014, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a licitação modalidade convite.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180 | Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 | Uberlândia/MG

CNPJ: 18.151.467/0001-06






SETOR DE LICITAÇÕES	
Folha nº	34
Visto	<i>[assinatura]</i>

1. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.10.302.1001.1001.3.3.90.39.99

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na **execução** do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em **casos de má-fé** quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
- Advertência formalmente expedida.
 - Multa.
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público.
 - Suspensão do direito de participar **em licitação** e impedimento de contratar com o CISTM por até 2 (dois) anos.
 - Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - 10,00% (dez por cento) do valor **atualizado** do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos **subitens** anteriores deverá ser feito através de depósito em banco e conta corrente a ser **informada** pelo CISTM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas **neste edital** não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº **8.666/93**, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e **danos causados** ao CISTM.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
- Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
 - Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro



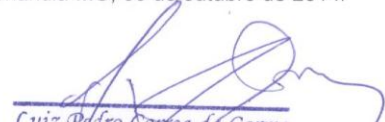
1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 02/2014 - Licitação nº 02/2014, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Uberlândia-MG, 06 de outubro de 2014.


 Luiz Pedro Correa do Carmo
 Presidente do CISTM
 CONTRATANTE


 Luiz Carlos Florentino
 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Anderson Spolito S. Fernandes - CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Maurício Martins Pedreira - CPF: 323049786-49

Assinatura: 